



Estado do Paraná  
**Prefeitura Municipal de Cruz Machado**  
**Edital n.º 001/2014 de CONCURSO PÚBLICO**

**Ato 014/CM/ED1/14**

**RETIFICA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA OBJETIVA DO CARGO DE AUXILIAR DE CLÍNICA DENTÁRIA DO EDITAL Nº 001/2014 DE CONCURSO PÚBLICO**

O **PREFEITO MUNICIPAL** do município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Municipal de Concurso Público, torna público conforme segue:

1. **RETIFICA-SE** a Classificação Preliminar da Prova Escrita Objetiva do Cargo de **Auxiliar de Clínica Dentária** do Concurso Público 001/2014 do Município de Cruz Machado, considerando os seguintes motivos:

1.1. Verificou-se que a questão número 30 de conhecimentos específicos deve ser anulada tal qual ocorreu no cargo de Técnico em Higiene Bucal, alterando-se o gabarito definitivo do cargo de Auxiliar de Clínica Dentária, bem como a reclassificação dos candidatos deste cargo conforme **consta no anexo I** deste ato, aplicando-se novamente o critério de desempate.

1.2 Desta situação, esclarece-se que, a qualquer tempo comprovado erro material, é possível ocorrer revisão do resultado preliminar do concurso público, inclusive sendo pacífico no Direito o tratamento dispensado no caso em tela.

“EMENTA: RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA ADMINISTRATIVO. (...) CANDIDATA APROVADA NA PRIMEIRA LISTAGEM. ERRO MATERIAL. REAVALIAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO ALEGADO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A Administração, usando da prerrogativa de reavaliação e retificação de atos administrativos, uma vez verificado o erro material na média final da prova da impetrante, não feriu qualquer direito, muito menos líquido e certo, considerando não ter a mesma obtido nota suficiente para aprovação do certame. Recurso desprovido” (STJ, 5ªT. RMS 17270/MT, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, 26/04/2005, DJ 23.05.2005, p. 309, v. unânime)

1.3. As inconsistências verificadas constam sanadas nesta retificação, no anexo I, com respaldo jurídico legal para tal modificação conforme já esclarecido anteriormente.

1.4. A aplicação das normas do Direito, e ainda, dos princípios constitucionais ampara a modificação efetivada. Tratando-se também do poder dos recursos, e da verificação de erro material sanável e sua posterior modificação, amparado no direito brasileiro, que conforme súmula 473 do STF, que refere-se à anulação ou revogação pela administração dos seus próprios atos diz que:

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos*



Estado do Paraná  
**Prefeitura Municipal de Cruz Machado**  
**Edital n.º 001/2014 de CONCURSO PÚBLICO**

*adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

2. Assim sendo republique-se a classificação preliminar da prova escrita objetiva do cargo de Auxiliar de Clínica Dentária em nada alterando o prazo recursal ou cronograma do concurso.

Cruz Machado, 23 de fevereiro de 2015

Antonio Luis Szaykowski  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
**Prefeitura Municipal de Cruz Machado**  
**Edital n.º 001/2014 de CONCURSO PÚBLICO**

**ANEXO I**

**RETIFICA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA OBJETIVA DO CARGO DE AUXILIAR DE CLÍNICA DENTÁRIA DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2014**

| Auxiliar de Clínica Dentária   Ensino Médio Completo |          |       |                                |            |         |             |         |             |               |             |                  |  |
|--|----------|-------|--------------------------------|------------|---------|-------------|---------|-------------|---------------|-------------|------------------|--|
| Seq.   | Controle | INSC. | CANDIDATO                      | NASC.      | CG      |             | CE      |             | Total Acertos | Nota Final  | Situação         |  |
|  |          |       |                                |            | Acertos | Nota        | Acertos | Nota        |               |             |                  |  |
| 1  | 305      | 35115 | Lidia Walczak Klock            | 02/12/1975 | 9       | <b>1,80</b> | 11      | <b>3,30</b> | <b>20</b>     | <b>5,10</b> | <b>Aprovado</b>  |  |
| 2  | 301      | 35492 | Camila Scheid                  | 04/04/1990 | 7       | <b>1,40</b> | 12      | <b>3,60</b> | <b>19</b>     | <b>5,00</b> | <b>Aprovado</b>  |  |
| 3  | 302      | 36362 | Caroline Scheid                | 30/08/1993 | 7       | <b>1,40</b> | 10      | <b>3,00</b> | <b>17</b>     | <b>4,40</b> | <b>Reprovado</b> |  |
| 4  | 306      | 35436 | Simone Aparecida Gayas Abdalla | 30/03/1989 | 8       | <b>1,60</b> | 9       | <b>2,70</b> | <b>17</b>     | <b>4,30</b> | <b>Reprovado</b> |  |
| 5  | 304      | 32397 | Laura Podstawka                | 03/08/1992 | 6       | <b>1,20</b> | 7       | <b>2,10</b> | <b>13</b>     | <b>3,30</b> | <b>Reprovado</b> |  |
| 6  | 303      | 40785 | Ivone Angelina Mitura          | 29/01/1969 | 9       | <b>1,80</b> | 5       | <b>1,50</b> | <b>14</b>     | <b>3,30</b> | <b>Reprovado</b> |  |